ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 21/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS SOBRE O PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, NA MODALIDADE EAD - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, PARA OS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO E TREINAMENTO LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO DE TREINAMENTO LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 22.787.680/0001-78, estabelecida na rua Estrada Intendente Magalhães nº 73 c/04 –Apto 201, Madureira, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.341-331, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu sócio o Sr. **ROBSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador RG nº 028815523-7 do CPF nº 010.949.907-79, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**,

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

tendo em vista o contido na **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2020**, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na realização e desenvolvimento de cursos sobre o **PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO**, na modalidade **EAD - EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA** para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

1. PJe - Fluxo Criminal - Gabinetes - Destinado ao público de assessores e magistrados que atuam nas varas que tenham a competência criminal. **Carga horária: 8 horas**.

2. PJe - Fluxo Infância - Gabinetes - Destinado ao público de assessores e magistrados que atuam nas varas que detenham a competência do juízo da infância. **Carga horária: 8 horas.**

3. PJe - Fluxo Criminal - Secretaria - Destinado às secretarias que tramitam processos de competência do juízo criminal. **Carga horária: 12 horas.**

4. PJe - Fluxo Infância - Secretaria - Destinado às secretarias que tramitam processos de competência no juízo da infância. **Carga horária: 12 horas.**

5. PJe - Fluxo Criminal- Distribuidores e Central de Arrecadação e Arquivamento. **Carga horária: 04 horas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Documento assinado digitalmente por Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico (Movimento CIA n. 02) elaborado pelo DEPE/TJMT, Informação n.20/2020 – DAFE - CES (Movimento CIA n. 17) e Proposta Comercial apresentada pela Contratada (Movimento CIA n. 03) e Cronograma do Curso Informação/DEPE (Movimento CIA n. 17), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em **19/03/2020 a 18/03/2021**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor deste Contrato será de **R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será em parcela única após a entrega do material objeto deste contrato.

6.1.1. A contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento

Documento assinado digitalmente por Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo 6B5FEB8E

Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao Departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.6.1.2. Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.6.1.3. Não apresentadas as certidões supra, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, de acordo com a **Informação Orçamentária n. 77/2020-COPLAN** (Movimento Cia n. 20):

Programa: 400 - Gestão Estratégica com Pessoas no PJProjeto/Atividade/Operação Especial: 4072 – Capacitação Permanente de Servidores da 1ª e 2ª Instâncias - Escolados Servidores
Unidade Gestora: UG 0002 - 2º Grau
Medida: Execução de plano anual de capacitação- 2º Grau
Natureza da Despesa/Valor: 3.3.90.39.4.1 - R$ 17.000,00
Fonte: 240
Região: 9900
Dotação/Orçamentária:
03601.0002.02.128.400.4072.9900.339000000.240.4.1

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual

Documento assinado digitalmente por Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo 6B5FEB8E

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.4. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.5. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.6. Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato;

8.7. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E MODO DE RECEBIMENTO

10.1. O Curso será inserido no "AVA/PJMT", e será realizado na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

Cuiabá/MT.

10.2. A contratada terá que produzir e desenvolver 05 (cinco) cursos na modalidade de Ensino a Distância – EaD para perfis de usuários destinados à tramitação processual (criminal e do juizado da infância e adolescência), com as seguintes modalidades:

1. PJe - Fluxo Criminal - Gabinetes - Destinado ao público de assessores e magistrados que atuam nas varas que tenham a competência criminal. **Carga horária: 8 horas**.

2. PJe - Fluxo Infância - Gabinetes - Destinado ao público de assessores e magistrados que atuam nas varas que detenham a competência do juízo da infância. **Carga horária: 8 horas.**

3. PJe - Fluxo Criminal - Secretaria - Destinado às secretarias que tramitam processos de competência do juízo criminal. **Carga horária: 12 horas.**

4. PJe - Fluxo Infância - Secretaria - Destinado às secretarias que tramitam processos de competência no juízo da infância. **Carga horária: 12 horas.**

5. PJe - Fluxo Criminal- Distribuidores e Central de Arrecadação e Arquivamento. **Carga horária: 04 horas.**

10.3. Recebimento provisório – na entrega do curso, a Gestão de Ensino a Distância procederá a análise da capacitação entregue pelo prazo de 30 dias, juntamente com o conteudista, verificando suas conformidades com as especificações do Edital e o ambiente Ava/Moodle. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

10.4. Recebimento definitivo – o recebimento definitivo do curso ocorrerá em até 10 dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique imperfeições.

10.5. Após a entrega do curso a ser desenvolvido pela empresa

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o codigo 6B5FEB8E

contratada, caso necessário e solicitado pela Escola dos Servidores, a empresa deverá realizar manutenção evolutiva dos cursos, sem o recebimento de remuneração extra, durante o período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feito pelos servidores: **PAULO RENATO LEVENTI TRAVASSOS** – Gestor Administrativo 1, matrícula 5822, e Fiscal Substituto, a servidora **ELIANE MARTA GHISI MARURI**, matrícula 33169 – Gestor Administrativo 3, ambos lotados na Gestão de Ensino a Distância da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de MT, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a empresa contratada que descumprir as condições do Contrato poderá a administração, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades administrativas previstas nos aludidos artigos supramencionados. Além das penalidades de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, nos termos do artigo 87, incisos I, III e IV, da Lei n. 8666/93.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

12.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como àquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

b) Multa moratória de até 0,5 (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 10%.

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em casos de descumprimentos parciais das obrigações assumidas e de até 20% (por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento total, podendo ser cumulada com a multa moratória.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMT, pelo prazo de até dois anos.

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos causados.

12.2. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente no caso das multas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

deduzidos dos valores a serem pagos, caso não existentes devem ser recolhidos pela Contratada em favor do TJMT.

12.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

12.5.2. Caso não haja valores para dedução ou se a CONTRATADA não os recolher no prazo estipulado serão inscritos em protesto e/ou Dívida Ativa, ou, ainda, cobrados judicialmente.

12.6. As sanções administrativas previstas nesta cláusula e a reabilitação serão registradas no Banco de Qualidade do TJMT e no SICAF e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

12.7. Caso o não cumprimento ocorra por comprovados motivos de força maior como casos de calamidade pública, acidentes pessoais ou doença, a contratada não incorrerá na multa prevista acima.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas relacionadas a esse contrato:

a)Modificá-lo, para melhor adequação às finalidades do interesse público, desde que em comum acordo com a CONTRATADA;

b)Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c)Fiscalizar a execução;

d)Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE, DA PUBLICAÇÃO E DO REAJUSTE

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

14.2. Os valores previstos na cláusula sexta serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação anual do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo este diluído nas 12 (doze) parcelas subsequentes e corrigindo desta forma até o término das obrigações de pagamento. No caso de deflação ocorrida no período, os valores das parcelas não serão reajustados, sendo mantidos, desta forma, os valores contratualmente ajustados.

14.3. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data desejada para o encerramento.

15.2.1. Em situações excepcionais, desde que as Partes concordem, o prazo previsto no item 15.2 poderá ser reduzido.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

15.5. Na hipótese de vir ocorrer à rescisão prevista nesta cláusula, será feito o acerto de contas em função do número de horas-aula ministradas até o ato de encerramento.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 6B5FEB8E

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 19 de março de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça
CONTRATANTE

Sócio **ROBSON SANTOS DA SILVA**
EADAMAZON CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO DE TREINAMENTO LTDA
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 685FEB8E